

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 359, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração de redação de artigo e parágrafos e inclusão de parágrafo na Resolução ARES-PCJ nº 356, de 30/09/2020, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e que em outros há prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que durante a 19ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, através de consulta realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2020, foi apresentada e aprovada proposta de alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, para o Exercício de 2021;

Que em 30 de setembro de 2020 foi publicada a Resolução ARES-PCJ nº 356, que dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2021;

Que após a publicação da Resolução nº 356/2020, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória da ARES-PCJ sugeriu alterações em denominações de expressões contábeis, sem comprometer a metodologia, fórmulas matemáticas e formas de cálculo das alíquotas da taxa de Regulação e Fiscalização;

Assim, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 09 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 356, de 30 de setembro de 2020, que passam a conter os seguintes textos:

Art. 2º

(...)

“§ 1º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador, público ou privado, divididos em:

I - Contabilidade Pública;

II - Contabilidade Comercial.” (NR)

“§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Pública**, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

TR = (RC - RP) x Alíquota

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025” (NR)

“§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Comercial**, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

TR = ROL x Alíquota

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025” (NR)

“§ 4º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ será a mesma apresentada no § 3º, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.” (NR)

Art. 2º - Inclui os §§ 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 356, de 30 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“§ 5º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARES-PCJ será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2021 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º - Em caso de prestação de serviço através de Contrato de Concessão novo, ainda sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior, até que a concessionária complete um ciclo anual de arrecadação (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARES-PCJ será calculado, conforme fórmula matemática apresentada no § 3º, porém com base na Receita Operacional Líquida Mensal e repassada todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração dessa receita, e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.” (NR)

Art. 3º - Alterar a redação do Art. 5º da Resolução ARES-PCJ nº 356, de 30 de setembro de 2020, que passa a conter o seguinte texto:

“Art. 5º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2021, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar para a ARES-PCJ seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2020, tão logo estes forem elaborados e publicados.” (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ